CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO A TEMPO COMPLETO

ENTRE:

ATLANTIC PHARMA – PRODUÇÕES FARMACÊUTICAS, S.A., pessoa coletiva nº 508 450 403, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Sintra sob o mesmo número, com o capital social de 5.600.000 €, com sede na Rua da Tapada Grande, nº 2, Abrunheira, 2710-089 Sintra, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Dr. António Augusto de Miranda Lemos Romão Donato, na qualidade de Administrador Executivo, com poderes para o ato, doravante apenas designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**;

e, **METOMOKENA ANTÓNIO JOSÉ,** portador do Visto de Trabalho 031060958, emitido em 05/02/2025 e válido até 06/07/2025, com o número de identificação fiscal 331 820 749, com o número de identificação de Segurança Social 12180026615, residente na Rua da Malva Rosa, nº 16 – 2º Esq, 2725-369 Mem-Martins, doravante apenas designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**;

Ambos, conjuntamente, designados por **CONTRAENTES**;

Considerando que:

A) A **PRIMEIRA CONTRAENTE** dedica-se à atividade de Fabricação de Medicamentos;

B) Para o efeito, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** necessita de proceder à contratação de um Embalador de Produção com as qualificações do **SEGUNDO CONTRAENTE,** com vista a assegurar o apoio necessário aos trabalhos de Embalador de Produção;

C) A **PRIMEIRA CONTRAENTE** tem-se deparado com dificuldades em contratar mão de obra com experiência profissional no setor em Portugal, pelo que se revelou necessário proceder à contratação de um trabalhador estrangeiro com a experiência profissional do **SEGUNDO CONTRAENTE**;

D) Para que o presente contrato de trabalho celebrado com o **SEGUNDO CONTRAENTE** – cidadão estrangeiro, não membro da União Europeia e destinado a ser executado em Portugal - seja válido, é necessário que o **SEGUNDO CONTRAENTE** esteja autorizado a residir ou a permanecer em Portugal.

É de boa-fé e esclarecidamente celebrado o presente contrato de trabalho a termo certo a tempo completo, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(ATIVIDADE CONTRATADA)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se, mediante retribuição, a exercer as funções correspondentes à atividade de **Embalador de Produção**, no âmbito de organização e sob a autoridade da **PRIMEIRA**

Metomokena

CONTRAENTE, competindo-lhe:

- Executar a política da qualidade e os requisitos das boas práticas de fabrico de medicamentos;
- Identificar corretamente todos os produtos e materiais;
- Identificar produto/materiais não conforme;
- Executar a limpeza e higienização das áreas e dos equipamentos a utilizar;
- Verificar o correto vazio de linha;
- Preencher correta e atempadamente os registos;
- Executar o autocontrolo durante as operações de acondicionamento;
- Executar atividades de acordo com os procedimentos disponíveis no seu sector;
- Cumprir as normas de fardamento da sua área;
- Outras tarefas inerentes à função.

2. A atividade contratada compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, designadamente as atividades compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional, para as quais o **SEGUNDO CONTRAENTE** tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.
3. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** pode ainda encarregar temporariamente o **SEGUNDO CONTRAENTE** de funções não compreendidas na atividade referida nos números anteriores, desde que tal não implique modificação substancial da sua posição.

SEGUNDA

(RETRIBUIÇÃO)

1. A retribuição base mensal do **SEGUNDO CONTRAENTE** será de 900,00€ (novecentos euros) ilíquidos.
2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** terá ainda direito aos subsídios de férias e de Natal, os quais serão pagos nos termos que se encontram previstos no Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas – FIEQUIMETAL e outro, cuja revisão global foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2017.
3. Sem prejuízo do disposto no presente contrato de trabalho a termo certo a tempo completo, quaisquer pagamentos adicionais e/ou regalias que o **SEGUNDO CONTRAENTE** venha a receber, para além da remuneração base, serão considerados como efetuados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** a título

Metamorfosa

de mera liberalidade e, como tal, podem ser suspensos ou retirados a todo o tempo por decisão unilateral da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, mesmo nos casos em que o **SEGUNDO CONTRAENTE** os tenha recebido ou deles beneficiado por diversas vezes.

4. O pagamento da retribuição será efetuado através de cheque ou de transferência para a conta bancária do **SEGUNDO CONTRAENTE** com o IBAN PT50018000036579293902090.
5. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a assinar o correspondente recibo de quitação de todas as importâncias pagas ou postas à disposição pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

TERCEIRA

(SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** terá direito a um subsídio de refeição no valor diário de 10,20€ (dez euros e vinte cêntimos), por cada dia de trabalho efetivamente prestado, o qual será pago nos termos que se encontram previstos no Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas – FIEQUIMETAL e outro, cuja revisão global foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2017.
2. O subsídio de refeição será pago em numerário ou em cartão refeição, cabendo a escolha à **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
3. O subsídio de refeição será pago 11 (onze) vezes por ano.

QUARTA

(LOCAL DE TRABALHO)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** exercerá a sua atividade nas instalações da **PRIMEIRA CONTRAENTE** sitas na Rua da Tapada Grande, n.º 2, Abrunheira, 2710-089 Sintra.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **SEGUNDO CONTRAENTE** encontra-se obrigada a realizar as deslocações inerentes ou indispensáveis ao exercício das suas funções e à sua formação profissional, em conformidade com o que lhe for solicitado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
3. O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita a sua transferência para qualquer outro local de trabalho onde a **PRIMEIRA CONTRAENTE** exerça ou venha a exercer a sua atividade.

QUINTA

(PERÍODO NORMAL DE TRABALHO)

1. O período normal de trabalho do **SEGUNDO CONTRAENTE** será de 40 (quarenta) horas semanais e de 08 (oito) horas diárias.
2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** dá o seu acordo para que, caso a **PRIMEIRA CONTRAENTE** entenda conveniente, o período normal de trabalho possa ser definido em termos médios, com o limite de acréscimo de 2 (duas) horas por dia, sem que a duração semanal do trabalho possa exceder 50 (cinquenta) horas, apenas não contando para este limite o trabalho suplementar prestado por força maior, ao abrigo do disposto no artigo 205.º, do Código do Trabalho.
3. O período de referência para aferição do período normal de trabalho é fixado em 04 (quatro) meses, nos termos do artigo 207.º, n.º 1 do Código do Trabalho.
4. O acerto da média do período normal de trabalho processar-se-á, mediante escolha da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, através da redução diária do período normal de trabalho ou através da redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias ou, ainda, através do aumento do período de férias, mas, neste último caso, sem aumento do valor do subsídio de férias.
5. O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita que, caso a **PRIMEIRA CONTRAENTE** entenda conveniente, seja instituído um banco de horas, nos termos que se venham a encontrar previstos no Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas – FIEQUIMETAL e outro, cuja revisão global foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de outubro de 2017.
6. O **SEGUNDO CONTRAENTE** dá o seu acordo para que, caso a **PRIMEIRA CONTRAENTE** entenda conveniente, o período normal de trabalho diário possa ser aumentado até 4 (quatro) horas diárias por forma a concentrar o período normal de trabalho semanal no máximo em 4 (quatro) dias, ao abrigo do artigo 209.º, n º 1, alínea a), do Código do Trabalho, segundo horário de trabalho a definir pela **PRIMEIRA CONTRAENTE.**

SEXTA

(HORÁRIO DE TRABALHO)

1. O período normal de trabalho do **SEGUNDO CONTRAENTE** será de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, distribuídas por cinco dias da semana, a cumprir de acordo com o horário de trabalho a estabelecer e alterar unilateralmente pela **PRIMEIRA CONTRAENTE.**
2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita que o seu horário de trabalho seja definido e alterado unilateralmente

pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de acordo com as necessidades e/ou conveniências desta.

3. O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita prestar trabalho em regime de turnos, fixos ou rotativos, em prestar trabalho em regime de laboração contínua, em prestar trabalho normal em feriados obrigatórios e facultativos, em prestar trabalho em período noturno, em prestar trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado, e em prestar trabalho em regime de isenção de horário de trabalho, caso tal lhe venha a ser solicitado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, que os seus dias de descanso semanal não coincidam com o Sábado e com o Domingo, que o seu dia de descanso semanal complementar seja gozado de uma forma fracionada e que o seu intervalo diário de descanso possa ser reduzido até 30 (trinta) minutos.
4. O regime aplicável em caso de trabalho suplementar e de organização por turnos é o previsto no Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas – FIEQUIMETAL e outro, cuja revisão global foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de outubro de 2017.
5. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a cumprir as normas internas em vigor na **PRIMEIRA CONTRAENTE**, relativas ao registo dos tempos de trabalho.

SÉTIMA

(INÍCIO E DURAÇÃO)

O presente contrato de trabalho a termo certo é celebrado pelo prazo de 6 (seis) meses, com início no dia 01 de Junho de 2025 e termo no dia 30 de Novembro de 2025.

OITAVA

(PERÍODO EXPERIMENTAL)

1. O presente contrato de trabalho a termo tem início no dia 01 de Junho de 2025.
2. O presente contrato de trabalho a termo certo terá um período experimental de 30 (trinta) dias, durante o qual os **CONTRAENTES** poderão denunciá-lo sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.
3. O período experimental começa a contar-se a partir do início da execução da prestação do **SEGUNDO CONTRAENTE**, compreendendo, se for o caso, ação de formação determinada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, na parte em que não exceda metade da duração do período experimental, e na sua contagem não são considerados os dias de falta, ainda que justificada, de licença, de dispensa ou de

Metomokeno

suspensão do presente contrato de trabalho a termo certo.

4. No decurso do período experimental, qualquer dos **CONTRAENTES** poderá resolver livremente o presente contrato, sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

NONA

(MOTIVO JUSTIFICATIVO)

1. Nos termos do disposto no artigo 140.º, n.º 1, do Código do Trabalho, o contrato de trabalho a termo resolutivo só pode ser celebrado para a satisfação de necessidade temporária da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação dessa necessidade.
2. Nos termos do disposto no artigo 140.º, n.º 2, alínea e), do Código do Trabalho, considera-se necessidade temporária da empresa, a atividade sazonal ou outra cujo ciclo anual de produção apresente irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respetivo mercado, incluindo o abastecimento de matéria-prima.
3. E nos termos do disposto no artigo 140.º, n.º 2, alínea f), do Código do Trabalho, considera-se necessidade temporária da empresa, o acréscimo excecional de atividade da empresa.
4. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** integra o GRUPO TECNIMEDE, dedicando-se à fabricação de medicamentos, quer para empresas do GRUPO TECNIMEDE, quer para empresas estranhas ao GRUPO TECNIMEDE.
5. Assim, a atividade da **PRIMEIRA CONTRAENTE** depende, diretamente, do número de encomendas e do número de unidades encomendadas, quer por empresas do GRUPO TECNIMEDE, quer por empresas estranhas ao GRUPO TECNIMEDE.
6. Por sua vez, o número de encomendas e o número de unidades encomendadas, quer por empresas do GRUPO TECNIMEDE, quer por empresas estranhas ao GRUPO TECNIMEDE, depende, também diretamente, do volume de vendas dos medicamentos que são comercializados pelas mesmas, o qual apresenta irregularidades ao longo do ano, a partir do início do Inverno, verifica-se um aumento excecional do volume de vendas de medicamentos destinados ao tratamento dos sintomas associados a patologias relacionadas com estados gripais e alérgicos.
7. Em consequência, o ciclo anual de produção da atividade da **PRIMEIRA CONTRAENTE** apresenta irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respetivo mercado farmacêutico.
8. Por outro lado, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** decidiu apostar, ao longo dos próximos 06 (seis) meses, pelo menos, numa política comercial mais agressiva, quer junto das empresas do GRUPO TECNIMEDE,

Capital Social 5 600 000 €, Matriculada na Conserv. do Registo de Sintra
Contribuinte Nº 508450403

quer junto das empresas estranhas ao GRUPO TECNIMEDE, que se refletirá, previsivelmente, num aumento substancial do número de encomendas e do número de unidades encomendadas, do qual resultará, diretamente, um acréscimo excecional da sua atividade diretamente resultante do aumento substancial do número de encomendas e do número de unidades encomendadas, na sequência da sua decisão de apostar, ao longo dos próximos 06 (seis) meses, pelo menos, numa política comercial mais agressiva, quer junto das empresas do GRUPO TECNIMEDE, quer junto das empresas estranhas ao GRUPO TECNIMEDE.

9. O contexto atual descrito no número anterior determinou a necessidade concreta e temporária da **PRIMEIRA CONTRAENTE** de contratar um Embalador de Produção, com a formação e aptidões profissionais específicas do **SEGUNDO CONTRAENTE**, que permitam desempenhar a função de assegurar, identificar produto e materiais não conformes, verificar o correcto vazio de linha e proceder ao correcto preenchimento dos registos, de forma a cumprir os planos de produção dentro dos seus tempos estimados, no âmbito da política comercial recentemente implementada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, nos termos supramencionados.

10. Nestes termos, o presente contrato de trabalho a termo certo é celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, com início no dia 01 de Junho de 2025 e termo no dia 30 de Novembro de 2025, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2, do artigo 140.º do Código do Trabalho, para satisfação de uma necessidade concreta e temporária da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, e pelo período estritamente necessário à satisfação dessa necessidade, que se consubstancia no acréscimo excecional da atividade da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, pelo menos, ao longo dos próximos 06 (seis) meses, decorrente, direta e necessariamente, das irregularidades do ciclo anual de produção da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, decorrentes da natureza estrutural do mercado farmacêutico, e da adoção, pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de uma política comercial mais assertiva e combativa, que exige a contratação de um trabalhador com as características do **SEGUNDO CONTRAENTE**, que assegure, nomeadamente, às operações de preparação das diversas formas farmacêuticas e assistir a linha de produção, de forma a cumprir os planos de produção dentro dos seus tempos estimados necessária para esse efeito.

DÉCIMA

(RENOVAÇÃO)

1. O presente contrato de trabalho a termo certo renova-se no seu termo por igual período na falta de declaração em contrário da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou do **SEGUNDO CONTRAENTE**.

2. O presente contrato de trabalho a termo certo poderá ser renovado por um período diferente do acordado no número anterior, caso tal renovação seja efetuada por escrito.

DÉCIMA PRIMEIRA

(CESSAÇÃO)

1. O presente contrato de trabalho a termo certo a tempo completo cessa nas modalidades que se encontram legalmente previstas, nomeadamente, nos seguintes termos:
 a) Por caducidade;
 b) Por despedimento por facto imputável ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, nos termos dos artigos 351.º e ss. do Código do Trabalho;
 c) Por despedimento coletivo, nos termos dos artigos 359.º e ss. do Código do Trabalho;
 d) Por extinção de posto de trabalho, nos termos dos artigos 367.º e ss. do Código do Trabalho;
 e) Por inadaptação, nos termos dos artigos 373.º e ss. do Código do Trabalho;
 f) Por resolução do contrato de trabalho com justa causa promovida pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, nos termos dos artigos 394.º e ss. do Código do Trabalho;
 g) Por denúncia do contrato de trabalho promovida durante o período experimental;
 h) Por denúncia do contrato de trabalho promovida pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, nos termos do n.º 3 do artigo 400.º Código do Trabalho; e
 i) Por revogação;
2. O presente contrato a termo certo caduca no termo do prazo estipulado ou da sua renovação, desde que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou o **SEGUNDO CONTRAENTE** comunique, por escrito, a vontade de o fazer cessar, respetivamente, 15 (quinze) ou 8 (oito) dias antes de o prazo expirar.
3. O **SEGUNDO CONTRAENTE** poderá denunciar o presente contrato de trabalho a termo certo, independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. No caso de incumprimento, total ou parcial, do prazo de aviso prévio referido no número anterior, o **SEGUNDO CONTRAENTE** fica obrigada a pagar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** uma indemnização de valor igual à retribuição base correspondente ao período de aviso prévio em falta, sem prejuízo de indemnização por danos causados pela inobservância do prazo de aviso prévio ou de obrigação assumida em pacto de permanência.
5. O presente contrato de trabalho a termo certo pode cessar, a todo o tempo, por acordo entre os

CONTRAENTES.

DÉCIMA SEGUNDA

(TELETRABALHO)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita prestar trabalho em regime de teletrabalho, caso tal lhe venha a ser solicitado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

DÉCIMA TERCEIRA

(FÉRIAS)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** terá direito a um período de férias em cada ano civil, nos termos previstos no Código do Trabalho e no Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas – FIEQUIMETAL e outro, cuja revisão global foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2017.

DÉCIMA QUARTA

(FERIADOS)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** dá o seu acordo a que o gozo dos feriados facultativos seja observado em qualquer outro dia que lhe seja indicado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE.**

DÉCIMA QUINTA

(INSTRUMENTOS DE TRABALHO)

1. Os instrumentos de trabalho colocados à disposição do **SEGUNDO CONTRAENTE** são para utilização exclusiva no desempenho das suas funções, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins.
2. O equipamento informático apenas pode ser utilizado para fins profissionais, não sendo permitida a transmissão, nem retransmissão de mensagens eletrónicas que não as relacionadas com o trabalho.
3. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** reserva-se no direito de controlar a utilização de quaisquer instrumentos de trabalho, nomeadamente os telefónicos e os eletrónicos.
4. No caso de cessação, por qualquer motivo do presente contrato de trabalho a termo certo, o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a devolver imediatamente à **PRIMEIRA CONTRAENTE** todos os instrumentos de trabalho que se encontrem em seu poder.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 279.º, n.º 2, alínea e), do Código do Trabalho, o **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** desconte no montante da retribuição as despesas por si efetuadas, por conta do **SEGUNDO CONTRAENTE**, com a reparação de danos causados

Metomckena

pela mesma nos instrumentos de trabalho colocados à disposição pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** para o desempenho das suas funções, e o valor dos instrumentos de trabalho que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** colocou à disposição do **SEGUNDO CONTRAENTE**, nomeadamente, fardamento, que se encontrem em seu poder e que não sejam devolvidos pela mesma à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, no caso de cessação do presente contrato de trabalho a termo certo a tempo completo.

DÉCIMA SEXTA

(DEVERES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se, em especial, a:
 a) Cumprir todas as normas, diretivas, instruções, orientações e regulamentações internas em vigor na **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sobre organização e disciplina no trabalho;
 b) Cumprir todas as normas de higiene, segurança e segurança no trabalho, em vigor na **PRIMEIRA CONTRAENTE**, zelando, assim, pela prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho;
 c) Cumprir as regras de urbanidade com todos os trabalhadores, superiores hierárquicos, clientes e demais pessoas que entrem ou estejam em relação com a **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
 d) Manter em boas condições de utilização as instalações da **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
 e) Zelar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
 f) Submeter-se a exame médico rigoroso, assumindo inteira responsabilidade pelas informações ou omissões que para o efeito prestar ao médico da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou por esta indicado, periodicamente ou sempre que esta julgue necessário;
 g) Não se ausentar do local de trabalho, durante o seu horário de trabalho, exceto durante as pausas e o intervalo de descanso;
 h) Não fumar no local de trabalho, durante o seu horário de trabalho;
 i) Não atender telefonemas pessoais ou navegar na Internet para fins pessoais, nomeadamente, através das redes sociais, no local de trabalho, durante o seu horário de trabalho;
 j) Usar farda, caso tal seja determinado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, não sendo permitido o uso de chinelos de praia, calções de banho, vestuário rasgado, vestuário muito curto e revelador;
 k) Ter uma imagem cuidada, o cabelo limpo e arranjado, unhas limpas e aparadas e utilizar maquilhagem discreta, se for o caso.
2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** declara expressamente ter tomado conhecimento de todas as normas,

orientações e regulamentações internas em vigor na **PRIMEIRA CONTRAENTE** sobre organização e disciplina no trabalho, condições de trabalho ou outras matérias, obrigando-se a observá-las e a respeitá-las, bem como a observar e a respeitar quaisquer normas, orientações e regulamentações internas que venham a ser implementadas na **PRIMEIRA CONTRAENTE**, as quais poderão ser unilateralmente alteradas ou revogadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sem necessidade de pré-aviso ou do acordo do **SEGUNDO CONTRAENTE**.

DÉCIMA SÉTIMA

(OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se, durante a vigência do presente contrato de trabalho a termo certo a tempo completo e após a sua cessação, independentemente do motivo da mesma, a guardar a mais estrita confidencialidade sobre toda a informação técnica, comercial e organizativa da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou de outras sociedades do grupo da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a que tenha acesso durante a vigência do presente contrato de trabalho a termo certo a tempo completo, não podendo, designadamente, divulgá-la, comunicá-la a terceiros, utilizá-la em proveito próprio ou guardá-la para si.
2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** reconhece que todas as informações de carácter financeiro, técnico, relativas a recursos humanos ou à atividade passada, atual ou futura da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou de outras sociedades do grupo da **PRIMEIRA CONTRAENTE** e a que tenha acesso, ou de pessoas, singulares ou coletivas, para quem o **SEGUNDO CONTRAENTE**, por indicação da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, preste atividades ("Clientes"), são segredos e informações confidenciais pertencentes à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, tal como os processos operativos, *software* e ficheiros informáticos do ou relacionados com a **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou com outras sociedades do grupo da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, bem como informações relativas aos negócios, projetos e estratégias negociais, análises financeiras, pesquisas e projetos de desenvolvimento, bem como as declarações financeiras e quaisquer outras informações entregues à **PRIMEIRA CONTRAENTE** e todas as informações relativas aos clientes, sócios, administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou de outras sociedades do grupo da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
3. A obrigação de confidencialidade abrange a reprodução da informação referida nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, em qualquer suporte informático, ou outro, salvo se a reprodução dessa informação for estritamente necessária para o exercício das funções do **SEGUNDO CONTRAENTE**.

4. A obrigação de confidencialidade abrange a utilização, reprodução e/ou divulgação da informação referida nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, em ferramentas de inteligência artificial.
5. No caso de cessação do presente contrato de trabalho a termo certo, o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a devolver imediatamente à **PRIMEIRA CONTRAENTE** todos os originais e/ou cópias dos dossiers, correspondência, arquivos, memorandos e outros documentos e informações que se encontrem em seu poder.
6. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a manter a informação referida nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, segura e devidamente protegida contra roubo, dano, perda e acesso não autorizado (incluindo o acesso por via eletrónica), devendo notificar de imediato a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, caso tenha conhecimento de qualquer informação que tenha sido (ou seja suscetível de ser) divulgada a, ou obtida por, um terceiro e devem tomar as providências razoavelmente necessárias para mitigar qualquer efeito adverso de tal divulgação.
7. A violação pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** das obrigações previstas na presente cláusula fá-lo-á incorrer na obrigação de pagar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** uma indemnização por todos os prejuízos causados e, caso a violação ocorra durante a vigência do presente contrato de trabalho a termo certo a tempo completo, constituirá justa causa de despedimento.

DÉCIMA OITAVA

(PROPRIEDADE INTELECTUAL)

1. Os documentos, incluindo a informação contida em suportes digitais, que venham a ser colocados à disposição do **SEGUNDO CONTRAENTE** relacionados com o exercício das suas funções, são propriedade da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
2. Qualquer invenção ou criação intelectual de qualquer natureza, no domínio literário, científico e/ou artístico, independentemente do género, da forma de expressão, do mérito, do modo de reprodução e comunicação e do objetivo, nomeadamente trabalhos, relatórios, estudos, desenvolvimentos técnicos e/ou científicos, aplicações ou quaisquer outros programas informáticos, protegidos por direitos de propriedade intelectual e/ou industrial ou de qualquer outra natureza, nomeadamente, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e direitos de autor, total ou parcialmente desenvolvida e/ou melhorada pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, por si próprio ou conjuntamente com terceiros, durante a vigência do presente contrato de trabalho a termo certo, será considerada da titularidade exclusiva da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, em todo o mundo e por todo o

Metomotana

tempo de duração dos referidos direitos, sem prejuízo do previsto a esse respeito, em cada caso concreto, na legislação aplicável, não podendo o **SEGUNDO CONTRAENTE** reclamar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** qualquer compensação ou pagamento adicional ao que se encontra estabelecido na cláusula segunda, nomeadamente, em caso de cessação do presente contrato de trabalho a termo certo.

3. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a colaborar com a **PRIMEIRA CONTRAENTE** na execução de todos os atos necessários para proteger os direitos de propriedade intelectual e/ou de qualquer outra natureza, referidos no número anterior e a titularidade exclusiva da **PRIMEIRA CONTRAENTE** relativamente aos mesmos, nos termos supra indicados, e nomeadamente no que diz respeito à sua inscrição nos registos nacionais, comunitários e internacionais correspondentes, bem como a levar a cabo todos os atos necessários à transmissão da titularidade dos mesmos para a **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou pessoa por esta designada, nos casos em que a referida transmissão seja necessária.
4. A violação pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** das obrigações estabelecidas na presente cláusula fá-lo-á incorrer na obrigação de pagar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou terceiros uma indemnização por todos os prejuízos patrimoniais e não patrimoniais causados, sem prejuízo de fazer incorrer o **SEGUNDO CONTRAENTE** em responsabilidade penal e, caso a violação ocorra durante a vigência do presente contrato de trabalho a termo certo, constituirá justa causa de despedimento.
5. A presente cláusula vigorará por tempo indeterminado ainda que ocorra a cessação, por qualquer motivo, do presente contrato de trabalho a termo certo.

DÉCIMA NONA

(OBRIGAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a prestar trabalho exclusivamente para a **PRIMEIRA CONTRAENTE** no âmbito das funções que lhe são cometidas e durante a vigência do presente contrato de trabalho, não poderá exercer, a nenhum título que seja, sob qualquer forma que seja, direta ou indiretamente, a título temporário ou permanente, por si mesmo ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, qualquer atividade profissional remunerada ou não, por conta própria ou por conta de outrem que possa limitar a sua disponibilidade, sem o prévio consentimento escrito prestado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, e, nomeadamente, não poderá exercer, por qualquer forma, qualquer atividade que possa ser considerada total ou parcialmente, direta ou indiretamente concorrente da atividade exercida pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Mét omokena

2. A retribuição estabelecida na cláusula segunda do presente contrato de trabalho a termo certo compreende o exclusivo da atividade profissional do **SEGUNDO CONTRAENTE**.
3. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** tem o direito de exigir ao **SEGUNDO CONTRAENTE** uma indemnização pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações referidas na presente cláusula e, caso o mesmo ocorra durante a vigência do presente contrato de trabalho a termo certo, constituirá justa causa de despedimento.

VIGÉSIMA

(PACTO DE PERMANÊNCIA)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a assinar um pacto de permanência sempre que **PRIMEIRA CONTRAENTE** lhe proporcione a formação profissional, nos termos previstos no artigo 137.º, n.º 1, do Código do Trabalho.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

(FORMAÇÃO)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** tem direito, em cada ano, a um número mínimo de 40 (quarenta) horas de formação contínua ou, sendo contratada a termo por período igual ou superior a 3 (três) meses, a um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano.
2. A formação referida no número anterior pode ser desenvolvida pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por entidade formadora certificada para o efeito ou por estabelecimento de ensino reconhecido pelo ministério competente e dá lugar à emissão de certificado e a registo na Caderneta Individual de Competências nos termos do regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações.
3. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a frequentar os cursos, ações e estágios que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** considere necessários ou convenientes para a sua formação profissional, entendendo-se que os mesmos são, também, do interesse do **SEGUNDO CONTRAENTE**.

VIGÉSIMA SEGUNDA

(MEDICINA DO TRABALHO)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** desconte no montante da sua retribuição, o valor das coimas que venham a ser aplicadas à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, em consequência da falta da sua comparência aos exames médicos de Medicina do Trabalho, bem como o valor das penalidades que vierem a ser aplicadas à **PRIMEIRA CONTRAENTE** pela empresa de serviços externos contratada para a Medicina do Trabalho.

Capital Social 5 600 000 €, Matriculada na Conserv. do Registo de Sintra
Contribuinte Nº 508450403

VIGÉSIMA TERCEIRA

(UTILIZAÇÃO DA IMAGEM)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** autoriza a **PRIMEIRA CONTRAENTE** a utilizar a sua imagem, no âmbito de qualquer iniciativa publicitária, promocional ou institucional, nos meios de comunicação social ou redes sociais (*YouTube*, *Linkedin, WhatsApp, Facebook*, etc.), renunciando o **SEGUNDO CONTRAENTE**, desde já, a quaisquer direitos ou contrapartidas monetárias que possa eventualmente resultar desta utilização da sua imagem.
2. As imagens do **SEGUNDO CONTRAENTE** em suporte de vídeo ou fotografias poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, etc.) e integradas em qualquer outro material conhecido (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, etc.) ou que venha a existir.

VIGÉSIMA QUARTA

(DADOS PESSOAIS)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** autoriza o registo, a organização, a conservação, a consulta, a utilização e a comunicação dos dados pessoais por si fornecidos à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, com a finalidade de processamento das suas retribuições, prestações e abonos e de gestão administrativa da sua relação laboral emergente do presente contrato de trabalho a termo certo, bem como, para cumprimento de quaisquer obrigações legais.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os dados pessoais fornecidos pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE** incluem, entre outros, nome, morada, contactos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, género, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações académicas, formação profissional e, ainda, dados biométricos, nomeadamente impressões digitais para registo de tempos de trabalho.
3. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** será a Responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, sendo o seu processamento realizado internamente, ficando, no entanto, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** expressamente autorizada para, caso assim o entenda, efetuar tal processamento externamente.
4. O **SEGUNDO CONTRAENTE** autoriza, desde já, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** a comunicar ou transferir, em parte

ou na sua totalidade, os seus dados pessoais a entidades públicas e/ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e seja necessário para cumprimento do presente contrato de trabalho a termo certo.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** conservará os dados pessoais fornecidos pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** apenas e exclusivamente pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.
6. O **SEGUNDO CONTRAENTE** pode, a qualquer momento, solicitar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** o acesso aos dados pessoais que tenha fornecido ou que a si digam respeito, tendo o direito de requerer a sua retificação e/ou eliminação, a limitação do tratamento ou de se opor ao tratamento, o direito à portabilidade dos seus dados pessoais, de retirar, em qualquer momento, o seu consentimento, desde que tal não comprometa a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, bem como, o direito de reclamar sobre o tratamento de dados pessoais junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
7. A **PRIMEIRA CONTRAENTE**, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, declara adotar medidas técnicas e organizativas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco de violação de dados pessoais.
8. Em caso de violação de dados pessoais a **PRIMEIRA CONTRAENTE** notificará tal facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei, e caso tal violação seja suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do **SEGUNDO CONTRAENTE** comunicar-lhe-á, também, esse facto, nos termos e condições previstos na lei.
9. O **SEGUNDO CONTRAENTE** declara ter sido informada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas e meios ao seu dispor para correção, verificação e/ou eliminação dos seus dados pessoais, e ainda, dos demais direitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor.
10. O **SEGUNDO CONTRAENTE** declara que foi informada de que o seu local de trabalho está sujeito a videovigilância para fins de proteção e segurança de pessoas e bens.

VIGÉSIMA QUINTA

(RECOLHA E TRATAMENTO DE DADOS BIOMÉTRICOS)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** autoriza a **PRIMEIRA CONTRAENTE** a recolher e tratar os seus dados biométricos,

Metomokeno

nomeadamente, impressões digitais, para registo de tempos de trabalho.

VIGÉSIMA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

1. As comunicações entre os **CONTRAENTES** serão preferencialmente entregues em mão própria.
2. As comunicações entre os **CONTRAENTES**, efetuadas nos termos do número anterior, consideram-se recebidas no dia da entrega da comunicação em mão própria.
3. Os **CONTRAENTES** obrigam a assinar o comprovativo da receção das comunicações que lhes forem entregues em mão própria.
4. As comunicações entre os **CONTRAENTES** poderão também ser efetuadas por e-mail, com aviso de entrega, para os endereços de e-mail seguintes:
 a) **PRIMEIRA CONTRAENTE**: drh@tecnimede.pt
 b) **SEGUNDO CONTRAENTE**: metomokena.jose@gmail.com
5. As comunicações entre os **CONTRAENTES**, efetuadas nos termos do número anterior, consideram-se recebidas no dia da entrega do e-mail.
6. Os **CONTRAENTES** obrigam-se a comunicar, por escrito, qualquer alteração dos seus endereços de e-mail.
7. As comunicações entre os **CONTRAENTES** poderão ainda ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, a enviar para as moradas indicada no presente contrato de trabalho a termo certo a tempo completo.
8. As comunicações entre os **CONTRAENTES**, efetuadas nos termos do número anterior, consideram-se recebidas no dia da entrega ou do levantamento da carta registada com aviso de receção.
9. No caso de a carta registada com aviso de receção não ser recebida, por ter sido recusada, ou ser devolvida, por não ter sido levantada, considera-se a mesma recebida no terceiro dia posterior ao do seu registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja.
10. Os **CONTRAENTES** obrigam-se a comunicar, por escrito, qualquer alteração das moradas indicadas no presente contrato de trabalho a termo certo a tempo completo.

VIGÉSIMA SÉTIMA

(INSPEÇÕES)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou pessoa por esta indicada, procedam a inspeções nos seus bens pessoais, designadamente, sacos, malas, viaturas pessoais ou de serviço, à

Metomokena

entrada e à saída das instalações da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou pessoa por esta indicada, proceda a inspeções nos locais que lhe são disponibilizados nas suas instalações para guardar os seus bens pessoais (cacifos), bem como, designadamente, nas secretárias e outras instalações e instrumentos de trabalho que lhe estejam alocados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

VIGÉSIMA OITAVA

(REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL)

O regime de proteção social aplicável ao **SEGUNDO CONTRAENTE** é o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo à **PRIMEIRA CONTRAENTE** assegurar os encargos com as respetivas contribuições de acordo com a legislação em vigor.

VIGÉSIMA NONA

(SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** está coberta por uma apólice de seguro de acidentes de trabalho, efetuada junto da Companhia de Seguros Tranquilidade, com o nº 001210041207.

TRIGÉSIMA

(TRABALHADOR ESTRANGEIRO)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** declara que obteve o Visto de Trabalho 031060958, emitido em 05/02/2025 e válido até 06/07/2025, junto como **Anexo I** ao presente contrato, e que dele faz parte integrante.
2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** compromete-se a manter válidos os documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à sua entrada, permanência e residência, para efeitos de trabalho, em Portugal.
3. Caso o **SEGUNDO CONTRAENTE** não demonstre que tem a sua situação regularizada junto das autoridades portuguesas e/ou que se encontra a diligenciar pela respetiva regularização, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** tem a faculdade de resolver o presente contrato de trabalho decorridos 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido de esclarecimentos ao **SEGUNDO CONTRAENTE** para o efeito.
4. Caso lhe seja retirada, quer a título temporário ou definitivo, a autorização de permanecer em Portugal, para efeitos de trabalho, o **SEGUNDO CONTRAENTE** deverá informar imediatamente a **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
5. Ambos os **CONTRAENTES** reconhecem que no caso de o **SEGUNDO CONTRAENTE** deixar de possuir título legalmente necessário para permanecer e trabalhar em Portugal, o presente contrato caduca, por

impossibilidade superveniente.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(INSTRUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA DO TRABALHO)

1. Ao presente contrato de trabalho a termo certo a tempo completo é aplicável o Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas – FIEQUIMETAL e outro, cuja revisão global foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2017.
2. Na **PRIMEIRA CONTRAENTE** não existe Comissão de Trabalhadores, nem estrutura sindical organizada e o **SEGUNDO CONTRAENTE** não é sindicalizado.

TRIGÉSIMA SEGUNDA

(DEVER DE INFORMAÇÃO)

Os **CONTRAENTES** consideram cumprido, através dos elementos constantes do presente contrato de trabalho a termo certo, o dever de informação em conformidade com o disposto no artigo 106.º do Código do Trabalho.

TRIGÉSIMA TERCEIRA

(ACORDO INTEGRAL)

O presente contrato de trabalho a termo certo exprime a integralidade do entendimento alcançado entre os **CONTRAENTES**, pelo que revoga os acordos verbais ou escritos, expressos ou tácitos, anteriores, desde que relativos, ainda que parcialmente, ao objeto do presente contrato de trabalho a termo certo.

Após a obrigatória leitura do presente contrato de trabalho a termo certo a tempo completo, ambos os Contraentes declaram estar de acordo com o mesmo que se obrigam a respeitar, e vão assinar em duplicado, ficando cada uma delas na posse de um exemplar.

Abrunheira, 01 de Junho de 2025

PELA PRIMEIRA CONTRAENTE

O SEGUNDO CONTRAENTE

Metomokena A. José

Capital Social 5 600 000 €, Matriculada na Conserv. do Registo de Sintra
Contribuinte Nº 508450403